



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1949/1983</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 17 E 18 DA LEI Nº 1.580 DE 12 DE MARÇO DE 1.978, E DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.</b>		
Data da Norma <b>23/02/1983</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI Nº 1.949 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983.  
=====

"Dá nova redação aos artigos 19, 17 e 18 da Lei nº 1.580 de 12 de março de 1.978, e dispõe sobre criação de cargo público".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Os artigos 19, 17 e 18 da Lei nº 1.580 de 12 de março de 1978, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 19 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Serviço de Relações Públicas;
- d) Serviço de Promoção Social.

II - Órgãos Auxiliares da Administração:


- a) Procuradoria;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Finanças.

III - Órgãos Fins:

- a) Departamento de Obras e Viação;
- b) Departamento de Serviços Municipais;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Esportes e Turismo.

IV - Serviço Autônomo de Água e Esgotos - (SAAE), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria.

"Art. 17 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, especialmente as relativas à educação pré-escolar e ao ensino de 1º Grau, e pelas atividades culturais, notadamente às relativas à criação e manutenção de biblioteca, museus, pinacotecas, às promoções artísticas, etc".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura compreende:

I - Divisão de Educação.

II - Divisão de Cultura.

"Art. 18 - O Departamento de Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades de incentivo ao esporte amador, mediante programação e execução de atividades esportivas e administração dos centros esportivos municipais, bem como pelas atividades de recreação, diversão pública e de incremento do turismo no Município".

Art. 29 - Fica criado no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes e Turismo, de livre provimento do Prefeito.


Parágrafo Único - O padrão de vencimentos do cargo a que se refere este artigo corresponderá ao Símbolo C-1, da Tabela I, anexo à lei nº 1.587 de 29 de maio de 1978, parte permanente do Quadro do Pessoal da Prefeitura.

Art. 39 - O cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, Símbolo C-1 passa a denominar-se Diretor do Departamento de Educação e Cultura, com o mesmo padrão de vencimentos.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1983.



Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL